



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº 517 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

### **Poder Executivo**

PORTARIA 045/2016  
PORTARIA 046/2016  
PORTARIA 047/2016  
PORTARIA 048/2016  
PORTARIA 049/2016  
PORTARIA 050/2016  
PORTARIA 051/2016  
PORTARIA 052/2016  
DECRETO Nº 035/2016

PG 02  
PG 02  
PG 02  
PG 03  
PG 03  
PG 04  
PG 04  
PG 05  
PG 05



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº517– Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº045/2016.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do (a) servidor (a) Maria Maniçoba de Santana, brasileira, viuva, residente e domiciliado à Rua Antonio Jose da Rocha, 610, Centro, Major Sales RN, CEP 59945 000 - portador do RG de nº 1055385 -SSP/RN e CPF de nº 008.665.144-73, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, sob número de matrícula 120067-4, datado de 30 de Maio de 2016;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de administração e Planejamento;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando desnecessário Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, deste Município;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a (o) servidor (a) Maria Maniçoba de Santana, brasileira, viuva, residente e domiciliado à Rua Antonio Jose da Rocha, 610, Centro, Major Sales RN, CEP 59945 000 - portador do RG de nº 1055385 - SSP/RN e CPF de nº 008.665.144-73, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula 120067-4, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora neste Município.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013 e na Lei Complementar Federal 64/1990.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as

providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.

*Thales André Fernandes /PREFEITO MUNICIPAL*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº46/2016.

O Secretário Municipal de Administração de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no DESPACHO ADMINISTRATIVO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando que o referido DESPACHO ADMINISTRATIVO determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento da solicitação do servidor(a) Maria Auneir Ferreira de Sousa, brasileira, casada, residente a Rua Marieta Fernandes, 52 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 29155286-9 SSP/SP e CPF.: 253.637.038-07 cargo Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 010048-0, datado de 30 de Junho de 2016. Exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Educação; Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, desta Secretaria;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.,

## RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base na Solicitação do(a) servidor(a) Maria Auneir Ferreira de Sousa, brasileira, casada, residente a Rua Marieta Fernandes, 52 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 29155286-9 SSP/SP e CPF.: 253.637.038-07 cargo Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 010048-0, datado de 30 de Junho de 2016.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e

número de: Processo Administrativo de nº 18/2016, de 30 de Junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 30 de Junho de 2016.

João Germano da Silveira  
SECRETÁRIO

## GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº47/2016.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do(a) servidor(a) Maria Auneir Ferreira de Sousa, brasileira, casada, residente a Rua Marieta Fernandes, 52 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 29155286-9 SSP/SP e CPF.: 253.637.038-07 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de administração e Planejamento;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Considerando desnecessário Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, deste Município;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) Maria Auneir Ferreira de Sousa, brasileira, casada, residente a Rua Marieta Fernandes, 52 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 29155286-9 SSP/SP e CPF.: 253.637.038-07 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação sob matrícula 010048-0, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo Vereadora neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº 517 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

001/2016, na Lei Municipal 208/2013 e na Lei Complementar Federal 64/1990.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2-13 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 02 de julho de 2016, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no termo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua assistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.

**Thales André Fernandes**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 48/2016.

O Secretário Municipal de Administração de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no DESPACHO ADMINISTRATIVO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando que o referido DESPACHO ADMINISTRATIVO determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento da solicitação do servidor(a) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, residente a Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 2072314 SSP/RN e CPF.: 721.984.194-91, matrícula 010035, datado de 30 de Junho de 2016. Exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de no NI-001/2016, desta Secretaria;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base na Solicitação do(a) servidor(a) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, residente a Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 2072314 SSP/RN e CPF.: 721.984.194-91 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, datado de 30 de Junho de 2016.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de no 19/2016, de 30 de Junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 30 de Junho de 2016.

João Germano da Silveira  
SECRETÁRIO

## GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 49/2016.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do(a) servidor(a) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, residente a Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 2072314 SSP/RN e CPF.: 721.984.194-91 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Considerando desnecessário Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, deste Município;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, residente a Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116 – Centro, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 2072314 SSP/RN e CPF.: 721.984.194-91 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação sob matrícula 010035-8, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo Vereadora neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013 e na Lei Complementar Federal 64/1990.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2-13 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 02 de julho de 2016, devendo reassumir o exercício



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº517– Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.

Thales André Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUL. DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 50/2016.

O Secretário Municipal de Administração de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no DESPACHO ADMINISTRATIVO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando que o referido DESPACHO ADMINISTRATIVO determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento da solicitação do servidor(a) MARIA BETANIA DA SILVA CAVALCANTE, casada, residente a Sitio Fazenda Nova S/N, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 3355660 SSP/RN e CPF.: 038.087.884-45 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula 010010-2, datado de 30 de Junho de 2016. Exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, desta Secretaria;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base na Solicitação do(a) servidor(a) MARIA BETANIA DA SILVA CAVALCANTE, casada, residente a Sitio Fazenda Nova S/N, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 3355660 SSP/RN e CPF.: 038.087.884-45 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula 010010-2 datado de 30 de Junho de 2016.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 20/2016, de 30 de Junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN.  
Sec. Mun. de  
Administração, em 30 de Junho de 2016.

João Germano da Silveira  
SECRETÁRIO

**GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 51/2016.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do(a) servidor(a) MARIA BETANIA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, casada, residente a Sitio Fazenda Nova S/N, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 3355660 SSP/RN e CPF.: 038.087.884-45 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, datado de 30 de Junho de 2016;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 02/10/2016, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Considerando desnecessário Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, deste Município;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) MARIA BETANIA DA SILVA CAVALCANTE, casada, residente a Sitio Fazenda Nova S/N, Major Sales RN CEP.: 59945 000, portadora do RG.: 3355660 SSP/RN e CPF.: 038.087.884-45 cargo Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde sob matrícula 010035-8, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo Vereadora neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013 e na Lei Complementar Federal 64/1990.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2013 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 02 de julho de 2016, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente;

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº517– Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a conti-nuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2016.

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 052/2016.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da servidora VERA LUCIA DE SOUZA;

Considerando o Parecer do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração;

Considerando os direitos individuais dos servidores;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora VERA LUCIA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Sitio Fazenda Nova, 33, Major Sales RN, CPF nº 030.533.784-00, R.G. 996294, servidora pública municipal desde 01 de Julho de 1997, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob número de matrícula 010042-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A Licença de que trata a presente Portaria se dá de conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 280/2013.

Art. 2º O período de gozo da licença concedida, de dará a partir da data de publicação da presente Portaria, com a ciência da servidora.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências devidas à execução da determinação do presente Ato, inclusive as anotações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Prof. Mun. de Major Sales/RN.*  
*Gabinete do Prefeito, em 30 de junho, de 2016.*

*Thales André Fernandes*  
*Prefeito*

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 035, de 30 de junho de 2016.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante as eleições 2016.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de nº 23.450/2015, alterada pela Instrução nº 525-51.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2016, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos em período eleitoral;

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de nº 23.457, de 16 de dezembro de 2016, que disciplina a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2016;

Considerando a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes

de órgãos e entidades desta Administração durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

Considerando ainda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens público sem campanhas eleitorais,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal durante o período eleitoral.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

### Seção I

#### Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Integrantes da

#### Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 2º São vedadas aos agentes públicos às seguintes condutas:

I - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

II - ceder servidor público ou empregado do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias;

III - praticar, no horário de expediente, qualquer ato de natureza político-eleitoral;

IV - utilizar-se de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização, em horário de expediente, de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido político ou coligação;

V - fazer menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou da distribuição gratuita de bens;

VI - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que expressa ou subliminarmente favoreçam qualquer candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo Único. As condutas vedadas por este artigos são imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior ao responsável por sua prática, tão logo delas tenha ciência, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 3º É vedada à participação de candidatos na realização de inaugurações de obras



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº517– Major Sales-RN, Sexta-feira, 01 de Julho de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

públicas, a partir do dia 2 de julho até as eleições.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Executivo Municipal.

## Seção II

### Dos Programas Assistenciais

Art. 4º Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;  
II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2016.  
Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

## CAPÍTULO III

### DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 5º Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou agentes políticos, assim como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitariamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, proibidos de:

I - praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, assim como a cessão ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos ou magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público;

II - fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III - efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

IV - realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados, com vedação correspondente no inciso I, do Art. 73, da Lei Federal de nº 9.504, de 1997;

V - usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação.

§1º - O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os dirigentes das unidades do Poder Executivo Municipal, caso necessário, expedirão notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

Art. 6º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§1º - Bens de uso comum para fins deste Decreto são os assim definidos pela Lei Federal de nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, e também aqueles a que a população tem acesso, tais como, clubes, lojas, o centro comercial – mercado público, templos, ginásios esportivos, o estádios, ainda que de propriedade privada.

§2º - Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que localizados em área particular, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§3º - É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, entre as seis (seis) e as 22 (vinte e duas) horas.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Secretários Municipais e os dirigentes de escalões subsequentes, das unidades que integram a Administração Municipal do Poder Executivo, ficam obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas Pastas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, assim como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos a prática de quaisquer das condutas vedadas aos agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Único. Caberá aos ocupantes de cargos de direção e coordenação, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer

condutas vedadas de que tenham ciência, sob pena de caracterização de coresponsabilidade.

Art. 8º A Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos encaminhará cópia deste Decreto a todas as unidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ainda à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos responder consultas relativas à implementação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Major Sales/RN., em 30 de junho de 2016.

*Thales André Fernandes*

*PREFEITO MUNICIPAL -*